

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. Silvyne Alves)

Torna obrigatória a exibição de campanhas educativas de prevenção da violência contra a mulher na abertura de shows e eventos culturais com público superior a 200 (duzentas) pessoas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória à exibição de campanhas educativas de prevenção da violência contra a mulher na abertura de shows e eventos culturais com público superior a 200 (duzentas) pessoas.

Art. 2º Os organizadores de shows, festivais, apresentações artísticas e demais eventos culturais com público superior a 200 (duzentas) pessoas deverão exibir, antes do início do evento, campanhas educativas de prevenção da violência contra a mulher.

§1º As campanhas deverão conter informações sobre:

- I – prevenção da violência contra a mulher;
- II – direitos das mulheres e medidas de proteção previstas na legislação brasileira;
- III – canais oficiais de denúncia e atendimento às vítimas.

§2º As campanhas poderão ser exibidas por meio de:

- I – vídeos ou peças audiovisuais em telões;
- II – mensagens sonoras nos sistemas de som do evento;
- III – peças visuais em painéis, telões ou meios digitais.

§3º O conteúdo das campanhas poderá ser disponibilizado por órgãos públicos responsáveis por políticas de proteção às mulheres.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos responsáveis pela autorização ou licenciamento de eventos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento às seguintes penalidades:



- I – advertência;
- II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o porte do evento e a gravidade da infração;
- III – suspensão da autorização para realização de eventos em caso de reincidência.

Art. 5º As ações de campanhas educativas previstas nesta Lei poderão ser financiadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (Lei n.º 13.756/2018).

Art. 6º O art. 5º da Lei nº 13.756 de 2018 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso no §4º:

“Art. 5º

.....

§4º

.....

IV – financiamento de campanhas educativas de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, inclusive em eventos culturais, esportivos ou de grande circulação de público, bem como produção e veiculação de materiais informativos sobre canais de denúncia e proteção às vítimas. “ (NR)

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher permanece como um grave problema social e de segurança pública no Brasil. Apesar dos avanços institucionais e legislativos, especialmente com a criação da **Lei Maria da Penha**, os índices de violência contra a mulher continuam elevados, exigindo a ampliação de políticas públicas de prevenção e conscientização social.

Eventos culturais e shows reúnem grande número de pessoas e constituem espaços estratégicos para disseminação de informações e campanhas educativas. A obrigatoriedade da exibição de campanhas educativas nesses ambientes contribui para ampliar o alcance das mensagens de prevenção e incentivar a denúncia de casos de violência.

Além disso, o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher depende de recursos estáveis e previsíveis. Nesse sentido, o



presente projeto também aprimora a legislação referente ao Fundo Nacional de Segurança Pública, permitindo que parte dos recursos destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher seja utilizada para campanhas educativas e ações de conscientização social.

A proposta busca, portanto, fortalecer as políticas de prevenção, ampliar a conscientização social e contribuir para a redução da violência contra as mulheres no Brasil.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de 2026.

Deputada Federal SILVYE ALVES

UNIÃO-GO

